

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 61.065.751/0001-80
NIRE 35.300.108.078

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de julho de 2025, às 15h (quinze horas), de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), considerando-se, portanto, realizada na sede social da Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial (“Rossi” ou “Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária (“AGEO” ou “Assembleia”) foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), no jornal “*Folha de S. Paulo*”, em edições digitais e impressas de 11, 12 e 13 de junho de 2025, nas páginas 16 (Seção Mercado 2), A28 e A31, respectivamente.
- 3. DIVULGAÇÕES:** Todos os documentos de convocação da Assembleia relacionados à matéria objeto da ordem do dia, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores e nos websites da Companhia (<https://ri.rossiresidencial.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).
- 4. PRESENÇA:** Presentes, em Assembleia Geral Ordinária, acionistas titulares de 16.216.527 ações ordinárias, representando 82,09% do capital social total e votante da Companhia e, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas titulares de 16.226.530 ações ordinárias, representando 82,14% do capital social total e votante da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria. Presentes, ainda, Maria Pia de Orleans e Bragança, Diretora Presidente Executiva e Diretora Financeira e de Relações com Investidores, Fabio Gallo Garcia, Diretor Vice-Presidente, Daiane de Camargo Freitas, Diretora Jurídica da Companhia, Cesar Henrique Gallo do Prado, Diretor Operacional da Companhia e a Sra. Maria Elvira, membro do Conselho Fiscal, e Caroline Couto Matos do TozziniFreire Advogados.

Adicionalmente, a Mesa informou que, conforme decisão do Árbitro de Apoio nomeado para deliberar sobre o pedido de Tutela de Urgência formulado pela Lagro do Brasil Participações Ltda. (“Lagro”) no âmbito do Procedimento Arbitral CAM Nº 300-25, em curso perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, foi deferido o pedido de antecipação de tutela formulado por Lagro para suspender a aplicabilidade e todos os efeitos do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, assegurando o exercício do direito de voto aos acionistas com os direitos de voto suspensos por força de decisão cautelar no âmbito do Procedimento Arbitral nº 286/2024, até ulterior decisão sobre a validade de tal disposição estatutária (“Decisão”).

5. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Nicolas Aires de Paiva e secretariados pela Sra. Fernanda Cirne Montorfano Gibson, primeira secretária, e pelo Sr. Victor Guita Campinho, segundo secretário, nos termos do art. 12 do Estatuto Social.

6. **DIVULGAÇÃO PRÉVIA DOS DOCUMENTOS, LAVRATURA DA ATA E RECEBIMENTO DE VOTOS:** (i) todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, inclusive o mapa de votação sintético consolidado foram previamente divulgados pela Companhia nos termos da legislação e regulamentação em vigor; (ii) foi registrado que a ata da presente Assembleia seria lavrada na forma de sumário e aprovada sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A.; e (iii) foi esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numerados, recebidos e autenticados pela Mesa, ficando arquivados na sede da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das S.A, e constarão com anexo da presente ata.

7. **ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Aprovação do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 754.005,38 (setecentos cinquenta e quatro mil e cinco reais e trinta e oito centavos), corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada até a data da AGEO, nos termos da cláusula 3.1.3.2. do Plano de Recuperação Judicial, mediante subscrição privada de novas ações, para viabilizar a capitalização prevista no Plano de Recuperação Judicial; e (ii) Aprovação da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo capital social da Companhia. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Deliberar sobre a fixação do número de membros do conselho de administração da Companhia; (ii) Deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia; (iii) Deliberar sobre a qualificação dos membros independentes do conselho de administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, do Estatuto Social da Companhia e da Resolução CVM nº 80/2022; (iv) Deliberar sobre a fixação do número de membros do conselho fiscal da Companhia; (v) Deliberar sobre a eleição dos membros do conselho fiscal da Companhia; (vi) Deliberar sobre a fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Companhia no exercício de 2025; e (vii) Deliberar sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia no exercício de 2025.

8. **ESCLARECIMENTOS E CONSIGNAÇÕES:** Antes de iniciar as deliberações sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, a Mesa esclareceu que os acionistas Aperoama Participações Ltda. (“Aperoama”) e RCR Serviços Administrativos Ltda. (“RCR”) apresentaram à CVM pedido de interrupção do curso do prazo de convocação desta AGEO, que foi apreciado em 10 de junho de 2025, nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia em 17 de junho de 2025. Em razão da decisão do Colegiado da CVM nesta ocasião, os itens (i) e (ii) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, que tratam da suspensão dos direitos políticos dos referidos acionistas serão retirados de pauta, mantendo-se inalteradas as demais matérias.

O representante dos acionistas Luciana Rossi Cuppoloni, RCR Serviços de Economia Ltda. e Aperoama Participações Ltda. apresentaram ponderações quanto aos efeitos da Decisão, vis-a-vis a decisão cautelar proferida por Arbitra de Apoio no Procedimento Arbitral nº 286/2024 e solicitou a suspensão da AGEO, que foi corroborado pela representante dos acionistas FHS Fundo de Investimento Financeiro em Ações, X Lab Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Mistyque Teens Fundo de Investimento

Financeiro em Ações, Lab Fundo de Investimento Financeiro em Ações e Fundo de Investimento Financeiro em Ações Mistyque.

Por outro lado, o representante dos acionistas Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Celio de Melo Almada Neto, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno e João Batista Lemes Cruvinel se opuseram à suspensão da AGEO, o que foi corroborado pelo representante da acionista Lagro.

Diante das ponderações apresentadas pelos acionistas, a Mesa suspendeu os trabalhos para analisar a questão.

Após a retomada dos trabalhos, a Mesa esclareceu que:

- (i) A Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 2024 contempla, na ordem do dia, a suspensão dos direitos políticos dos acionistas Lagro do Brasil Participações Ltda. e Silvio Tini, nos termos do artigo 39, §6º, do Estatuto Social da Companhia, em razão da não realização da OPA Estatutária prevista no artigo 39 do Estatuto Social, estendendo-se a suspensão dos direitos a pessoas vinculadas. Portanto, a suspensão dos direitos está expressamente vinculada e condicionada ao entendimento de que teria ocorrido descumprimento do artigo 39;
- (ii) A Decisão proferida pela Árbitra de Apoio no Procedimento Arbitral n. 286/2024, em 16 de dezembro de 2024, suspendeu a “*eficácia dos votos proferidos pelos Requeridos na AGE da Companhia Rossi Residencial – em recuperação judicial, realizadas em 23/10/24*” e, como consequência, declarou **aprovada a deliberação** que proíbe os “requeridos” de exercer direito de voto **até que qualquer dos eventos a seguir venha a ocorrer**: (a) a realização de OPA estatutária, ou até (b) revisão dessa medida pelo Tribunal Arbitral, nos termos do art. 5.1.4 do Regulamento da CAM; ou até (c) decisão proferida no procedimento arbitral n. 281/24 que reconheça inexistir dever de realização de OPA societária pelos Requeridos Silvio Tini e Lagro;
- (iii) A Decisão proferida pela Árbitra de Apoio em 16 de dezembro de 2024, portanto, vincula objetiva e expressamente a suspensão dos direitos dos acionistas ao reconhecimento do descumprimento da obrigação de realização da OPA, mencionando, inclusive, que a liminar deixa de vigor caso haja reconhecimento da inexistência da referida obrigação – ainda que mencionando expressamente o procedimento arbitral n. 281/24, único que existia a respeito do tema à época;
- (iv) A Decisão nº 1 proferida pelo Árbitro de Apoio no Procedimento Arbitral n. 300/2025, de 10 de junho de 2025 reconhece expressamente a existência de outros procedimentos arbitrais precedentes e a possibilidade de decisões conflitantes nos seguintes termos:

“A despeito da proximidade da Assembleia Geral marcada para ocorrer no próximo dia 12 de junho, entendo que o pedido liminar formulado – que não se refere apenas a este ato – deve ser examinado com maior cautela, após o exercício do contraditório, inclusive em razão da possibilidade de existência

de decisões conflitantes em razão da matéria que é objeto dos Procedimentos Arbitrais precedentes (281-24 e 286-24), nos quais, como informado pela Requerente, também se discute a aplicabilidade e efeitos do artigo 39 do Estatuto Social da Requerida.”

- (v) A Decisão nº 3 proferida pelo Árbitro de Apoio no Procedimento Arbitral n. 300/2025 nesta data fundamenta sua conclusão nos seguintes elementos:
 - a. *“O fumus boni iuris, naquilo que interessa à apreciação do pedido de tutela de urgência, revela **que existem fundadas dúvidas envolvendo o artigo 39 do Estatuto Social da Companhia e a validade da aplicação indistinta e universal do impedimento ao direito de voto antes da existência de uma decisão final sobre o tema;**”*
 - b. *“Os elementos apresentados nos autos até o momento, por todas as Partes, dão conta da existência de extenso litígio entre grupo de acionistas relevantes com visões e interesses distintos, objetivando o controle dos órgãos da administração da Companhia por meio do impedimento do direito essencial de voto e de procedimentos arbitrais e judiciais. **Essa situação desvirtua o objetivo da deliberação em assembleia e certamente prejudica a Companhia,** o andamento da Recuperação Judicial e todos os stake holders;”*
 - c. *“O periculum in mora também está presente, uma vez que: [...] A ordem do dia das Assembleias a serem realizadas no dia 11/07/2025, envolvem a eleição dos novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Rossi, matéria de extrema relevância, que impactará os rumos da companhia e, portanto, **exige a participação e livre votação de todos os acionistas, inclusive daqueles contra quem se exige a realização da OPA,** que, se vierem a ser obrigados a tanto, possivelmente passarão a comandar a companhia;”*
- (vi) O dispositivo da Decisão nº 3 proferida pelo Árbitro de Apoio no Procedimento Arbitral n. 300/2025 nesta data defere o pedido para *“suspender a aplicabilidade de todos os efeitos do artigo 39 do Estatuto Social da Rossi Residencial S.A., assegurando o direito de voto à Requerente até ulterior decisão sobre a validade de tal disposição estatutária.”*
- (vii) Nesse sentido, considerando que: (a) o fundamento expresso para a deliberação da AGE de 23 de outubro de 2024, foi a suposta violação ao artigo 39 do Estatuto Social da Companhia (OPA Estatutária) pela Lagro e Sr. Silvio Tini, especificamente; (b) a Decisão da Árbitra de Apoio Procedimento Arbitral n. 286/2024, em 16 de dezembro de 2024 está expressamente fundamentada na premissa da violação da obrigação de realização da OPA Estatutária pela Lagro e Sr. Silvio Tini, estendendo efeitos a terceiros apenas em virtude do entendimento de se tratarem de pessoas vinculadas à Lagro e/ou ao Sr. Silvio Tini; e (c) a Decisão n. 3 proferida no Procedimento Arbitral n. 300/2025 afasta de forma objetiva e absoluta a aplicabilidade e todos os efeitos do artigo 39 do Estatuto Social,

A Mesa registrou aos acionistas, estritamente no cumprimento da ulterior Decisão proferida nesta data, que os trabalhos da presente Assembleia Geral deveriam prosseguir regularmente, sendo conferido a todos os acionistas presentes o direito de voto.

9. DELIBERAÇÕES:

9.1. Em Assembleia Geral Extraordinária

9.1.1. Os acionistas deliberaram pela **aprovação**, por maioria dos votos válidos, sendo registrados 16.224.139 votos a favor, 1.026 votos contrários e 1.365 abstenções, do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 754.005,38 (setecentos cinquenta e quatro mil e cinco reais e trinta e oito centavos), corrigido e atualizados de acordo com a TR acumulada até a data da AGEO, nos termos da cláusula 3.1.3.2. do Plano de Recuperação Judicial, mediante subscrição privada de 272.204 (duzentas e setenta e duas mil, duzentas e quatro) novas ações, para viabilizar a capitalização prevista no Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Proposta da Administração para a AGEO.

Conforme expressamente indicado na Proposta da Administração, desde a divulgação dos documentos de convocação para a presente Assembleia, o valor do aumento de capital foi ajustado para refletir as obrigações assumidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, o qual prevê que os créditos a serem capitalizados devem ser atualizados. Em razão disso, o valor originalmente previsto de R\$ 748.769,79 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) foi alterado para R\$ 754.005,38 (setecentos cinquenta e quatro mil e cinco reais e trinta e oito centavos), resultando na emissão de 272.204 (duzentas e setenta e duas mil, duzentas e quatro) ações ao preço de R\$ 2,77 por ação.

Consigna-se que os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia no encerramento do pregão da B3 de 16 de julho de 2025 terão direito de preferência para a subscrição de novas ações de emissão da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 17 de julho de 2025, que se encerrará em 15 de agosto de 2025. Por cada ação inicialmente detida pelo acionista, será possível subscrever 0,0137853295 novas ações no aumento de capital ora aprovado.

9.1.2. Os acionistas deliberaram pela **aprovação**, por maioria dos votos válidos, sendo registrados 16.224.118 votos a favor, 1.010 votos contrários e 1.402 abstenções, da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo capital social da Companhia.

Em decorrência do aumento de capital, o artigo 5º do Estatuto Social, nos termos do **Anexo I** à presente ata, passa a vigorar com a seguinte redação: “*O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.679.093.525,38 (dois bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, noventa e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), dividido em 20.272.204 (vinte milhões, duzentas e setenta e duas mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal.*”

9.2. Em Assembleia Geral Ordinária

9.2.1. Os acionistas deliberaram pela **aprovação**, por unanimidade dos votos válidos, sendo registrados 16.214.455 votos a favor, nenhum voto contrário e 2.072 abstenções, a

fixação do número de 5 (cinco) membros efetivos para compor o Conselho de Administração da Companhia durante o prazo de gestão a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações contábeis da Companhia referentes ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2026.

9.2.2. Tendo em vista a apresentação de requerimentos para adoção do procedimento de voto múltiplo por acionistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, a Mesa forneceu aos acionistas as informações necessárias para deliberarem a respeito do assunto, incluindo o número mínimo de votos necessários para assegurar a eleição de um candidato ao Conselho de Administração.

Foram eleitos, por meio do procedimento de voto múltiplo, para mandato unificado até a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das contas dos administradores e das demonstrações contábeis do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2026, os seguintes candidatos:

- (i) **NICOLAS AIRES DE PAIVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e portador da Carteira de Identidade RG nº 33.954.851-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 5 375.968.148-40, com endereço à Rua Henri Dunant, 873 - Conj. 601 a 605, 6º andar, Santo Amaro, CEP 04709-111, **com 13.786.390 votos**;
- (ii) **FABIO GALLO GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.684.239-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.918.128-49, com endereço à Rua Nanuque, nº 473, apto. 71, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05302-031, **com 15.045.197 votos**;
- (iii) **THYRSO FERRAZ DE CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4481137-8, expedida pela SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF sob nº 563.664.428-00, com endereço à Rua São Paulo Antigo, nº 500, apto 131-A, São Paulo – SP, CEP 05684-011, **com 15.026.886 votos**;
- (iv) **MARCELO OLIVEIRA RAMOS MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 11654927-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.128.827-48, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, nº 633, sala 602, Leblon, CEP: 22.430-041, **com 17.661.129 votos**; e
- (v) **CONRADO LAMASTRA PACHECO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 19.181.911, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.232.677-90, com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº. 834, conjunto 123, Itaim Bibi, CEP: 04534-003, **com 17.661.129 votos**.

Restaram vencidos os seguintes candidatos: (i) indicados pela Administração, Marcelo Adilson Tavarone Torresi, com 778.529 votos, e Alexandre Rodrigues, com 751.920 votos, (ii) indicados pelos acionistas Luciana Rossi Cuppoloni, RCR Serviços de Economia Ltda. e Aperoama Participações Ltda., Marco Antônio Adnet, com 0 votos, e Augusto Alves dos Reis Neto, com 0 votos.

A Mesa destacou que o Sr. Marcello Pacheco, indicado pelos acionistas Luciana Rossi Cuppoloni, RCR Serviços de Economia Ltda. e Aperama Participações Ltda., é parte no polo passivo de ação de responsabilidade movida pela Companhia e submeteu à deliberação dos acionistas a dispensa do conflito do Sr. Marcello Joaquim Pacheco, nos termos do art. 147, §3º, II da Lei das S.A., que foi rejeitada por unanimidade dos acionistas, com 8.309.373 votos contrários, nenhum voto favorável e 7.064.452 abstenções.

Com base nas informações recebidas pela Administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, §4º, da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia.

Os conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias contados desta data, sob pena de ficar sem efeito a eleição, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração, nos termos do §1º do artigo 149 da Lei das S.A.

9.2.3. Os acionistas aprovaram a qualificação, como membros independentes do conselho de administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, do Estatuto Social da Companhia e da Resolução CVM nº 80/2022, dos seguintes membros:

- (i) **NICOLAS AIRES DE PAIVA**, por maioria dos votos válidos, sendo registrados 8.895.284 votos a favor, 7.066.562 votos contrários e 254.681 abstenções; e
- (ii) **THYRSO FERRAZ DE CAMARGO JUNIOR**, por maioria dos votos válidos, sendo registrados 8.895.284 votos a favor, 2.110 votos contrários e 7.319.133 abstenções.

9.2.4. Os acionistas deliberaram pela **aprovação**, por maioria dos votos válidos, sendo registrados 16.214.136 votos a favor, 10 votos contrários e 2.381 abstenções, a fixação do número de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia durante o prazo de gestão a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações contábeis da Companhia referentes ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2025.

9.2.5. Os acionistas deliberaram pela eleição, com 9.145.623 votos, da chapa composta pelos seguintes membros para o Conselho Fiscal da Companhia, conforme indicados pela Administração:

- (i) A Sra. **MARIA ELVIRA LOPES GIMENEZ**, brasileira, divorciada, economista, portadora da carteira de identidade R.G. nº 19.114.234-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 136.012.018-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Laurindo Felix da Silva, nº 47, CEP 07600-000, como membro efetivo e, como seu suplente, o Sr. **JHONNY FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade R.G. nº 41.054.026-2, inscrito no CPF sob o nº 349.604.488-81, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Paiaçuás,

nº 691, Apartamento 804, Torre 3 – Condomínio Parque das Águas, Paiguás, CEP 78048-250;

- (ii) O Sr. **SÉRGIO QUIRINO FERREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade R.G. nº 24.547.840-1, inscrito no CPF sob o nº 165.973.368-52, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, 3º andar, cj. 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, como membro efetivo e, como seu suplente, o Sr. **MARCOS VENICIO DOS SANTOS MARCOLINO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade R.G. nº 33.939.151-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 307.821.468-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Hortênsias, nº 255, Bairro Belém Capela, CEP: 07991-000; e
- (iii) O Sr. **CÉLIO DE MELO ALMADA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade R.G. nº 20.412.300-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.588.078-06, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Franklin Delano Roosevelt, nº 200, 7º andar, República, CEP 01303-020, como membro efetivo e, como sua suplente, a Sra. **ROSANGELA TORRES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade R.G. nº 28.030.142-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 213.963.788-71, residente e domiciliada na Cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, na Rua Primeiro de Janeiro, nº 143, Jardim São José, CEP 07911-075.

Consigna-se que os acionistas Luciana Rossi Cuppoloni, RCR Serviços de Economia Ltda. e Aperoama Participações Ltda. indicaram chapa composta pelos seguintes membros para o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Alberto Jorge Alves Oliveira da Costa (efetivo) / Marcos Venicio dos Santos Marcolino (suplente), (ii) Murici dos Santos (efetivo) / Rosangela Torres (suplente), e (iii) Wilmar Moreira da Silva (efetivo) / Almi Pereira dos Santos (suplente), que restou vencida, com 7.064.452 votos.

Ainda, os acionistas Luciana Rossi Cuppoloni, RCR Serviços de Economia Ltda. e Aperoama Participações Ltda. solicitaram a adoção de procedimento de votação em separado. A esse respeito, a Mesa esclareceu que a Companhia não possui acionista controlador definido, de modo que não é aplicável o procedimento previsto no art. 161, §4º da Lei das S.A.

Com base nas informações recebidas pela Administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, §4º, da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia. Além disso, atendem os requisitos de elegibilidade previstos no art. 162 da Lei das S.A.

Os conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Registro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias contados desta data, sob pena de ficar sem efeito a eleição, salvo justificação aceita pelo Conselho Fiscal, nos termos do §1º do artigo 149 da Lei das S.A.

9.2.6. Os acionistas deliberaram pela **aprovação**, por maioria dos votos válidos, sendo registrados 9.110.211 votos a favor, 7.070.262 votos contrários e 36.054 abstenções, a fixação do limite global da remuneração anual dos administradores para o exercício social de 2025 em até R\$ 5.942.920,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e vinte reais).

9.2.7. Os acionistas deliberaram pela **aprovação**, por maioria dos votos válidos, sendo registrados 9.110.211 votos a favor, 7.070.262 votos contrários e 36.054 abstenções, a fixação do limite global da remuneração anual do Conselho Fiscal para o exercício social de 2025 em R\$ 322.920,00 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais).

10. VOTOS CONTRÁRIOS E PROTESTOS: Foram registrados os votos contrários, as manifestações de voto e protestos recebidos pela Mesa, que ficarão arquivados na Companhia e constarão como anexos à presente ata.

11. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretária nos termos do artigo 47, §2º, da Resolução CVM nº 81/2022. **Mesa:** Nicolas Aires de Paiva, Presidente; Fernanda Cirne Montorfano Gibson, Secretária.

Acionistas Presentes em AGO: Representados por Dimitrius Gomes Guedes de Moura, Marcelo Guedes Nunes, Juliana Yumi Campanile Oeda: Apeorama Participações LTDA, Luciana Rossi Cuppoloni, RCR Serviços de Economia LTDA.; Representados por Maria Luiza Corrêa Riça Furegati: Marcelo Zelada, XMZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA; Representados por SILVIA RODRIGUES PACHIKOSKI, Gabriel Grunberg Tesler: LAB FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES MISTYQUE, X LAB FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, FHS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES; Representados por Lucas Manograsso Pavin: David Coury Neto; Representados por Kauê Cardoso de Oliveira: CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES, JOAO BATISTA LEMES CRUVINEL, PAULO AMADOR THOMAZ ALVES DA CUNHA BUENO, CELIO DE MELO ALMADA NETO; Representados por Murillo Mendes Nogueira dos Santos: Antonio Cleidenir Tonico Ramos; Representados por Maurício Boudakian Moysés, João Paulo Trancoso Tannous: Lagro do Brasil Participações Ltda. Participantes que votaram por meio de voto à distância: JANAILDO PIRES ROMEU, SIDNEI ABILIO DA SILVA, XAVIER BENOIT STEPHANE CHIRON, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, NICOLAS AIRES DE PAIVA, RODRIGO MONTEIRO DO CARMO, ALEXANDER PEZZINI DE OLIVEIRA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, DANIEL TAVARES GOMES, FERNANDO MATEUS PEREIRA, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, ISABEL CRISTINA MONTEIRO ATTIE, GUSTAVO EDUARDO FRENEAU, ROSANE MARIA VECHIATO MENEGAZZO, WANDERSON CAETANO DA SILVA, EDMÉA ANDRADE DE AZEVEDO OLIVEIRA, ELIZABETH YUMI ARAKI, ALAN GUSTAVO ANTERO, CARLOS HENRIQUE LAMAITA RABELLO, DAMIANE ANDRESSA CASTRO SILVEIRA, DOUGLAS HENRIQUE TEIXEIRA, JOSE RICARDO PEREIRA, CEZAR GRUBEL CORDEIRO, HENRIQUE RAMOS COSTA, LUCIANO LUCAS PEREIRA, LEONARDO LUIZ ROCHA E

SILVA, LUIZ CARLOS DELGADO, JOSEF CLAUDINO DE MOURA, LIVIA NISHIMURA, WALTER RIBEIRO DA COSTA JUNIOR, SERGIO SARQUIS ATTIE, NILSON MORAIS DA SILVA, THALES JOSE DE GOES HOLANDA, ALUISIO BARREIROS DA SILVA, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, IZABELLA CORREIA HELENA, JOSE MISSIAS DE SOUZA, AGATHA STHEFANI SILVA LEON, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, VINICIUS DE MORAIS ALVES, JOSE ARIMACIR DE SOUSA, SERGIO STEPHANO CHOIFI FILHO, ESIO ARLINDO BRAGA, ANTONIO CARLOS V MORAIS, VICTOR PINA BASTOS, ANDRE MARINO KULLER, JAIRO PEREIRA BARBOSA, MURILLO AURELIO ALVES DE MOURA FILHO, SILVIO JOSE DE ANDRADE, ALVARO LUIZ DE AMORIM MIRANDA, ANDRE RENATO DOS SANTOS, RONALDO BATISTA DE SA, BARBARA SILVEIRA DAFFERNER, MARCELO RAMOS MARTINS, WENDELL SEIJI OKAMOTO.

Acionistas presentes em AGE: Representados por Dimitrius Gomes Guedes de Moura, Marcelo Guedes Nunes, Juliana Yumi Campanile Oeda: Apeorama Participações LTDA, Luciana Rossi Cuppoloni, RCR Serviços de Economia LTDA.; Representados por Maria Luiza Corrêa Riça Furegati: Marcelo Zelada, XMZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA; Representados por SILVIA RODRIGUES PACHIKOSKI, Gabriel Grunberg Tesler : LAB FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES MISTYQUE, X LAB FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, FHS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES; Representados por Lucas Manograsso Pavin: David Coury Neto; Representados por Kauê Cardoso de Oliveira: CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES, JOAO BATISTA LEMES CRUVINEL, PAULO AMADOR THOMAZ ALVES DA CUNHA BUENO, CELIO DE MELO ALMADA NETO, Representados por Murillo Mendes Nogueira dos Santos: Antonio Cleidenir Tônico Ramos, Representados por Maurício Boudakian Moysés, João Paulo Trancoso Tannous: Lagro do Brasil Participações Ltda. Participantes que votaram por meio de voto à distância: JANAILDO PIRES ROMEU, SIDNEI ABILIO DA SILVA, XAVIER BENOIT STEPHANE CHIRON, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, NICOLAS AIRES DE PAIVA, RODRIGO MONTEIRO DO CARMO, ALEXANDER PEZZINI DE OLIVEIRA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, DANIEL TAVARES GOMES, FERNANDO MATEUS PEREIRA, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, ISABEL CRISTINA MONTEIRO ATTIE, GUSTAVO EDUARDO FRENEAU, ROSANE MARIA VECHIATO MENEGAZZO, WANDERSON CAETANO DA SILVA, EDMEA ANDRADE DE AZEVEDO OLIVEIRA, ELIZABETH YUMI ARAKI, ALAN GUSTAVO ANTERO, EMERSON RODRIGUES BRITO, CARLOS HENRIQUE LAMAITA RABELLO, DAMIANE ANDRESSA CASTRO SILVEIRA, DOUGLAS HENRIQUE TEIXEIRA, JOSE RICARDO PEREIRA, CEZAR GRUBEL CORDEIRO, HENRIQUE RAMOS COSTA, LUCIANO LUCAS PEREIRA, LEONARDO LUIZ ROCHA E SILVA, LUIZ CARLOS DELGADO, JOSEF CLAUDINO DE MOURA, LIVIA NISHIMURA, WALTER RIBEIRO DA COSTA JUNIOR, SERGIO SARQUIS ATTIE, NILSON MORAIS DA SILVA, THALES JOSE DE GOES HOLANDA, ALUISIO BARREIROS DA SILVA, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, IZABELLA CORREIA HELENA, JOSE MISSIAS DE SOUZA, AGATHA STHEFANI SILVA LEON,

EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND,
VINICIUS DE MORAIS ALVES, JOSE ARIMACIR DE SOUSA, SERGIO
STEPHANO CHOHI FILHO, ESIO ARLINDO BRAGA, ANTONIO CARLOS V
MORAIS, VICTOR PINA BASTOS, ANDRE MARINO KULLER, JAIRO PEREIRA
BARBOSA, MURILLO AURELIO ALVES DE MOURA FILHO, CARLOS ALBERTO
DALMOLIN, SILVIO JOSE DE ANDRADE, ALVARO LUIZ DE AMORIM
MIRANDA, ANDRE RENATO DOS SANTOS, RONALDO BATISTA DE SA,
BARBARA SILVEIRA DAFFERNER, MARCELO RAMOS MARTINS, WENDELL
SEIJI OKAMOTO.

São Paulo - SP, 11 de julho de 2025.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Nicolas Aires de Paiva
Presidente

Fernanda Cirne Montorfano Gibson
Secretária

Victor Guita Campinho
Secretário

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ROSSI RESIDENCIAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 61.065.751/0001-80
NIRE 35.300.108.078

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ROSSI RESIDENCIAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior, inclusive alterar a sede da Companhia, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a compra e venda de imóveis prontos, desmembramento e loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, e a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista ou na qualidade de única acionista de subsidiária integral.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.679.093.525,38 (dois bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, noventa e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), dividido em 20.272.204 (vinte milhões, duzentas e setenta e duas mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, o capital social até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, competindo ao Conselho de Administração estabelecer a número de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e

integralização, bem como deliberar sobre o direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob o seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, dão se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Parágrafo 2º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, escolhida pela Companhia, obedecidas as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76") e demais prescrições legais aplicáveis.

Artigo 9º. Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, emissão de debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de tais valores mobiliários, na forma do disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. Em caso de aumento de capital por subscrição de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) a venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, o Conselho de Administração poderá excluir ou reduzir o prazo legal para o exercício do direito de preferência.

Artigo 10. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvados os quóruns específicos previstos na legislação e regulamentação, incluindo o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as hipóteses legais, os quais deverão constar do respectivo edital de

convocação a ser publicado por no mínimo (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade, comprovante da respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 3º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 12. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de seu substituto, o Presidente e o Secretário da Mesa diretora da Assembleia Geral serão escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 13. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos e grupamentos de ações;
- (v) aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (viii) dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, respeitado o procedimento previsto no Regulamento do Novo Mercado;

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 15. A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 16. Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por delegação conferida a outro membro ou por escrito.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, sendo um designado Presidente, um designado Vice-Presidente e os demais denominados Conselheiros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo do percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de Posse, lavrado em livro próprio, que conterà a sujeição dos mesmos à cláusula compromissória. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento das

disposições legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo seus derivativos, em atendimento à Instrução CVM 358/2002.

Parágrafo 3º. É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 4º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 18. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho a serem eleitos.

Artigo 19. Caberá aos membros do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, indicar, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente, sendo que o cargo de Presidente do Conselho de Administração não poderá ser cumulado com o cargo de Diretor Presidente Executivo ou principal executivo da Companhia.

Parágrafo Único. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante o envio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º. Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto por meio da delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) apreciar e manifestar-se sobre os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (ix) apreciar e manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (x) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- (xi) alterar o jornal de grande circulação no qual a Companhia realiza as suas publicações legais;
- (xii) manifestar-se, favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado;
- (xiii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados pelo Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xiv) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

- (xv) propor, para a deliberação da Assembleia de Acionistas, programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xvi) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam títulos de dívida, debêntures, nota promissória mercantil, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- (xvii) fixar os critérios para distribuição das participações nos lucros que venham a ser atribuídas aos empregados e administradores da Companhia, nos termos desse Estatuto Social;
- (xviii) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (xix) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xx) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xxi) para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia; e
- (xxii) fixar limites e alçadas para a prática de atos pelos Diretores da Companhia, bem como aprovar previamente ou ratificar a prática de atos fora dos limites ou acima das alçadas determinadas.

Artigo 22. O Conselho de Administração da Companhia, quando entender relevante, poderá convidar um ou mais participantes para as suas reuniões, os quais não possuirão direito de voto e não contarão para efeitos de quórum, tendo por fim auxiliar o Conselho de Administração em determinadas deliberações.

Seção II — Diretoria

Artigo 23. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, reelegíveis, dentre os quais serão designados, no mínimo, 1 (um) Diretor Presidente Executivo e 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais e os termos do Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento das disposições legais aplicáveis. Os membros da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo seus derivativos.

Artigo 24. Observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas e as atribuições do Conselho de Administração, compete à Diretoria:

- (i) a gestão da Companhia;
- (ii) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;
- (iii) orientar e supervisionar os serviços contábeis da Companhia;
- (iv) elaborar o Relatório de Administração, as Contas e as Demonstrações Financeiras da Companhia, para apreciação e manifestação do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia de Acionistas;
- (v) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior, inclusive alterar a sede da Companhia;
- (vi) deliberar sobre a alienação e disposição de bens do ativo não circulante da Companhia e de suas controladas, observados os limites e alçadas fixados pelo Conselho de Administração;
- (vii) deliberar sobre a celebração de contratos de consórcios pela Companhia, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, mesmo que tais contratos envolvam valores ou operações acima dos limites e alçadas fixados pelo Conselho de Administração;
- (viii) prestar fianças, avais e garantias para sociedades controladas e outras das quais faça parte, visando o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários sob a forma de incorporação imobiliária de acordo com a Lei nº 4.591/64, e sob a forma de parcelamento do solo urbano de acordo com a Lei nº 6.766/79; e
- (ix) apresentar para deliberação do Conselho de Administração as propostas para prática pela Companhia de quaisquer atos que excedam os limites e alçadas fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Compete ao **Diretor Presidente Executivo**, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e
- (iii) propor e acompanhar as metas e orçamentos para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia.

Parágrafo 2º. Compete ao **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (ii) preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- (iii) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, bem como prospectar, analisar, e negociar tais investimentos para a realização das atividades de interesse da Companhia; e
- (iv) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades do mercado de capitais.

Parágrafo 3º. Compete aos **Diretores sem designação específica**, auxiliar o Diretor Presidente Executivo na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhes consignar.

Artigo 25. As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelo Diretor Presidente Executivo e realizadas com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente Executivo, além do voto próprio, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá (i) representar a Companhia em Juízo e, (ii) dar recibos, quitações e efetuar o levantamento de cauções e garantias em entidades públicas ou particulares.

Artigo 26. Só constituirão a Companhia em obrigações para com terceiros e exonerarão estes de responsabilidade para com a Companhia, os atos, contratos, títulos cambiários, cheques, documentos e papéis que forem assinados por dois Diretores ou por um Diretor com um procurador ou por dois procuradores, independentemente de autorização expressa da Assembleia geral ou Conselho de Administração, ressalvas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Qualquer dos diretores ou procurador, isoladamente, poderá (i) representar a Companhia em juízo e (ii) dar recibos, quitações e efetuar o levantamento de cauções e garantias em entidades públicas ou particulares.

Artigo 27. As procurações serão outorgadas, sempre em nome da Companhia, por dois diretores e os mandatos deverão especificar a sua duração e os poderes outorgados, exceto aquelas para fins judiciais.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os Conselheiros Fiscais deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo seus derivativos.

CAPÍTULO V — DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76 e legislação complementar.

Parágrafo 1º. A Companhia e os administradores deverão realizar em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, apresentação pública sobre as informações divulgadas.

Parágrafo 2º. É facultado à Diretoria, a seu critério, levantar balanços trimestrais com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, observado o Estatuto Social e as formalidades legais, podendo, ainda a Diretoria declarar dividendos intermediários nos termos do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30. A Companhia distribuirá, em cada exercício social, dividendos obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado de acordo com o que dispõe o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 31. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, aos acionistas, juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo estatutário, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia.

Artigo 32. Mediante deliberação da Assembleia Geral, até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após eventuais deduções legais, poderá ser destinado para pagamento de participações aos empregados e administradores da Companhia, nos termos que dispõe o artigo 190 da Lei nº 6.404/76, desde que seja assegurado o pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios para distribuição das participações nos lucros que venham a ser atribuídas aos empregados e administradores da Companhia, conforme previsto acima.

Parágrafo 2º. O disposto neste Artigo 32 não deverá restringir ou limitar a possibilidade da Companhia pagar aos seus empregados e administradores Participação nos Lucros e Resultados em conformidade com as disposições da legislação trabalhista aplicável e com eventuais convenções e acordos coletivos a que a Companhia esteja vinculada.

Artigo 33. A Companhia manterá reserva de lucros denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais do capital fixo e circulante e será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (i) 80% do capital social; ou (ii) a diferença resultante do valor do capital social subtraído o saldo das demais reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar.

CAPÍTULO VI - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 34. A Alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 35. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Sociedade; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 36. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) de descumprimento de obrigações contidas no Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro da CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 37. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado, como regra geral, deverá ser precedida por oferta pública de ações da Companhia, respeitado o Regulamento do Novo Mercado e as normas legais e regulamentares aplicáveis, exceto na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral da Companhia, na forma do Art. 13, inciso (viii) deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Inexistindo a dispensa aprovada em assembleia geral da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (a) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Art. 4º-A da Lei das Sociedades por Ações; e (b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 2º. Para os fins deste Artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 3º. Caso atingido o quórum mencionado no parágrafo 1º, alínea (b): (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 38. A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Artigo anterior.

Artigo 39. Qualquer acionista ou Bloco de Acionistas que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Livre Circulação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia por meio da titularidade de ações, de acordos de voto ou de outros direitos sobre ações de emissão da Companhia ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo. O Novo Acionista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Ações em Livre Circulação em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º. A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3 (iii) imutável e irrevogável após a publicação do seu edital, ressalvado o disposto no parágrafo 12 deste artigo, (iv) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo, conforme o caso; (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da

Companhia; e (vi) instruída com laudo de avaliação elaborado conforme regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de ações mais alto verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo SELIC, ou por índice de base equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; e (iv) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço por ação mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante na aquisição de ações de emissão da Companhia, durante o período de 60 (sessenta) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo SELIC, ou por índice de base equivalente que o venha a substituir, desde a data de aquisição até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Sociedade na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º. Caso a participação em Ações em Livre Circulação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia, referida no caput deste artigo, ocorra em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, o Novo Acionista Relevante estará obrigado a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas ao mesmo preço de aquisição por ação pago ao Acionista Controlador, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador, ainda que não tenha ocorrido a Alienação de Controle da Companhia.

Parágrafo 4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º. O Novo Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º. Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a efetivação ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Acionista Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 7º. A oferta pública prevista neste artigo não será exigida na hipótese de o Novo Acionista Relevante atingir a participação prevista no caput deste Artigo: (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado de acordo com o previsto nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo, conforme o caso; (b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações; (c) por subscrição de ações realizada em emissão privada primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência e o Novo Acionista Relevante ter subscrito ações no contexto do rateio e/ou leilão das sobras ou em emissão pública primária que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta de distribuição; (d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge; (f) por meio da participação em acordo de voto com o Acionista Controlador ou aquisição de ações vinculadas a acordo de voto com o Acionista Controlador, e que, portanto, não são consideradas Ações em Livre Circulação; (g) por meio de subscrição ou aquisição de ações (ou aquisição de direitos sobre ações) como resultado ou em decorrência de (i) cessões de direito de preferência ou de sobras de subscrição de ações, (ii) garantias incidentes sobre as ações (seja para fins de sua constituição e/ou execução da garantia), (iii) empréstimo de ações, e/ou (iv) derivativos referenciados sobre as ações, em todos os casos (i) a (iv) desde que em operações contratadas com o Acionista Controlador, exceto por meio de contrato particular de compra de ações, caso este em que se aplica o parágrafo 3º acima; ou (h) na hipótese de perda do Poder de Controle pelo Acionista Controlador, de forma que suas ações passem a ser consideradas Ações em Livre Circulação.

Parágrafo 8º. Nas hipóteses previstas nas alíneas (b), (c) e (d) do parágrafo 7º, o Novo Acionista Relevante não poderá aumentar sua participação acionária, salvo nos casos de (i) novo acréscimo decorrente das hipóteses previstas nas alíneas (b), (c) e (d) do parágrafo 7º, (ii) dispensa pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 9º, ou (iii) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado de acordo com o previsto nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo, conforme o caso.

Parágrafo 9º. A Assembleia Geral poderá dispensar o Novo Acionista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

Parágrafo 10º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia., excetuadas nesse cômputo as ações de titularidade do Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo de avaliação deverá ser de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 11º. Na assembleia especial referida no caput deste Artigo, poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Acionista Relevante.

Parágrafo 12º. Caso a Assembleia Especial referida no caput delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Acionista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM 361/02, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

Parágrafo 13º. A aquisição de Ações em Livre Circulação pelo Acionista Controlador está sujeita às regras e limitações previstas na lei e neste Estatuto Social, não sendo aplicáveis as regras deste artigo, tendo em vista que as ações do Acionista Controlador não são consideradas Ações em Livre Circulação.

Artigo 40. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. Não obstante o previsto neste artigo e nos artigos 39 e 41 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas em referidos artigos.

Artigo 41. Os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou, terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 42. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitro(s) escolhido(s) na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 43. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidastes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 45. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta
CNPJ nº 61.065.751/0001-80
NIRE 35.300.108.078

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JULHO
DE 2025

DECLARAÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM E PROTESTOS DE APEROAMA
PARTICIPAÇÕES LTDA ("APEORAMA"), RCR SERVIÇOS ADM INISTRATIVOS LTDA
("RCR") E LUCIANA ROSSI CUPPOLONI ("LUCIANA") – EM CONJUNTO "ACIONISTAS
SIGNATÁRIOS"

I – QUESTÃO DE ORDEM: INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Os Acionistas Signatários têm as seguintes questões de ordem, visando solicitar informações e apresentar questionamentos a serem respondidas pelo Presidente da Mesa:
 - i.* Informe o número de acionistas habilitados e com direitos de voto na assembleia, distinguindo especialmente quantos estão presentes virtualmente no conclave e quantos votaram via BVD. Além disso, deve ser informado o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei das S.A.
 - ii.* Comprove se todos os votos proferidos via BVD ainda são válidos, considerando: (*i.*) o requerimento de voto múltiplo; e (*ii.*) o prazo de 30 (trinta) dias de validade, uma vez que a AGOE foi adiada por duas vezes.
 - iii.* Comprove que todos os acionistas que votaram via BVD anteriormente ainda são acionistas da Companhia e, principalmente, que não houve venda de ações e que eventuais novos acionistas proferiram novamente votos como titulares destas ações nestes interim;

II – QUESTÃO DE ORDEM: IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DOS ITENS “I” E “II” DA ORDEM DO DIA DA AGE

2. Os itens “i” e “ii” da Ordem do Dia da AGE não podem ser objeto de deliberação pelos acionistas e devem ser dados como prejudicados pela própria Administração da Companhia.
3. A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) declarou a ilegalidade das referidas matérias no âmbito do proc. n. 19957.005983/2025-66.
4. A Companhia, em princípio, acatou a decisão da CVM e publicou Fato Relevante 17 de junho de 2024, informando que *“as matérias objeto dos itens (i) e (ii) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Companhia, convocada para o dia 11 de julho de 2025 às 15h (“AGEO”) serão retiradas de pauta, mantendo-se inalteradas as demais matérias da ordem do dia da AGEO”*.
5. Posteriormente, em e-mail enviado aos Acionistas Signatários, a Sra. Maria Pia de Orleans e Bragança informou que: *“A Companhia segue e continuará seguindo as decisões da CVM e decisões arbitrais. Os itens (i) e (ii) devem ser prejudicados na assembleia, conforme Fato Relevante.”*
6. Dessa forma, tais itens não podem ser objeto de deliberação pelos acionistas, ante sua ilegalidade e o reconhecimento pela Administração de que devem ser retirados de pauta e não podem constar da Ordem do Dia.

III – PROTESTO E QUESTÃO DE ORDEM: IMPOSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DE VOTOS DE QUAISQUER ACIONISTAS VINCULADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE A SILVIO TINI

7. Além das matérias já elencadas, os Acionistas Signatários destacam também a impossibilidade de cômputo de votos de quaisquer acionistas vinculados direta ou indiretamente a Silvio Tini, em razão do resultado da AGE realizada em 23 de outubro de 2024 que, nos termos da r. decisão liminar proferida no âmbito do Procedimento CAM 286-24, foi deliberada a suspensão de direitos políticos de tais pessoas.

8. Por certo, tal limitação também inclui interpostas pessoas de Silvio Tini, especialmente àquelas que prestam serviços para ele e/ou que receberam as ações em vendas casadas no âmbito da bolsa de valores, incluindo, mas não se limitando, a Antonio Cleidenir Tônico Ramos (CPF n. 275.271.408-44), David Coury Neto (CPF n. 007.930.428-10), Barbara Silveira Dafferner (CPF n. 427.188.478-24), Marcelo Zelada (CPF n. 282.406.548-60) e XMZ FIF MULTIMERCADO CP RESP LTDA (CNPJ n. 14.122.486/0001-45).
9. Tal situação não se altera com a r. decisão precária proferida no Procedimento CAM 300-25. Isso porque trata-se de decisão contraditória com a proferida no âmbito do CAM 286-24.
10. Tal decisão teve sua validade reconhecida em duas instâncias pelo Poder Judiciário, no âmbito do proc. n. 1001400-52.2025.8.26.0100. Assim como a CVM reconheceu a validade da convocação da suspensão dos direitos políticos no âmbito do proc. n. 19957.005983/2025-66.
11. Em razão do conflito entre as decisões, os Acionistas Signatários propuseram a suspensão da assembleia, diante da possibilidade de violação das decisões arbitrais. Entretanto, a administração (submissa ao controlador) se opôs à suspensão, preferindo assumir os riscos da violação e gerar prejuízos diretos à Companhia.
12. Por fim, todos os votos são proferidos com a ressalva de que a assembleia, ante a existência de votos contraditórios, não tem condições de prosseguir.

IV – QUESTÃO DE ORDEM: ADMINISTRADORES IMPEDIDOS

13. Atualmente, há procedimento arbitral em trâmite perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM/B3") que discute a (i.) a anulação da aprovação das contas relativas aos exercícios de 2022 e 2023; e (ii.) a responsabilidade dos ex-administradores da Companhia.
14. Conforme se extrai da Proposta da Administração apresentada pela Companhia, foram indicados para eleição ao Conselho de Administração os Srs. Nicolas Aires de Paiva

("Nicolas"), Marcelo Adilson Tavarone Torresi ("Marcelo Torresi") e Fábio Gallo Garcia ("Fábio Gallo").

15. Entretanto, tais administradores **estão impedidos**. Isso porque são litisconsortes passivos necessários e unitários da ação movida pela Companhia perante a CAM/B3.
16. De igual modo, a Mesa mencionou a existência de ação contra os membros do Conselho Fiscal, de modo que também há impedimento da Sra. Maria Elvira Gimenez ("Maria Elvira").
17. No entender da administração, a existência de procedimento arbitral em face dos administradores e fiscais geraria impedimento direto deles.
18. Dessa forma, tem-se que: (i.) o Sr. Nicolas não poderia presidir a presente assembleia; e (ii.) os Srs. Nicolas, Marcelo Torresi, Fábio Gallo e Maria Elvira não poderiam ser indicados e votados para eleição dos conselhos da Companhia.

V – PROTESTO: NEGATIVA DE DIREITO DE ELEIÇÃO EM SEPARADO PELOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

19. A despeito da existência de um evidente grupo de controle coordenado por Silvio Tini, a Mesa da AGE negou aos acionistas minoritários, detentores de mais de 10% do capital social, a prerrogativa legal do voto em separado, prevista no art. 161, § 4º, "a", da Lei 6.404/76 ("LSA").
20. O próprio óbice criado para o exercício da prerrogativa demonstra a nítida existência de um grupo controlador, que (i.) indicou e elegeu a maioria do Conselho de Administração ("CA"); (ii.) indicou e elegeu o atual presidente do CA, que preside a Mesa desta AGE; (iii.) indicou e elegeu a integralidade dos membros da diretoria; (iv.) indicou e elegeu a maioria dos membros dos comitês não estatutários; (v.) prevaleceu nas deliberações das últimas assembleias gerais; e (vi.) exerce inequívoco controle jurídico e de fato da Companhia.
21. Agora, em razão do cerceamento do direito dos minoritários, o grupo controlador acaba de indicar e eleger a integralidade do conselho fiscal da Companhia.

22. E a negativa do exercício regular do direito dos minoritários pelo grupo controlador gera a evidente nulidade do conclave.

APEROAMA PARTICIPAÇÕES LTDA, RCR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA E
LUCIANA ROSSI CUPPOLONI

pp. Marcelo Guedes Nunes

Mikael Martins de Lima

Dimitrius Gomes Guedes de Moura

Juliana Yumi Campanile Oeda